



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CI Nº 248 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2007 EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social	15
Secretaria de Estado da Educação	16
Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão	21
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	23

PODEREXECUTIVO

LEI Nº 8.735 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.583, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.583, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os cargos que compõem as carreiras previstas nesta Lei estão quantificados pelo número de vagas existentes no Anexo VIII.”

Art. 2º Os Anexos I e V da Lei nº 7.583, de 29 de dezembro de 2000, passam a ser os constantes desta Lei.

Art. 3º Não serão equivalentes os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Estadual e Técnico da Receita Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARIA HELENA NUNES CASTRO
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Administração Tributária	Auditoria Fiscal e Tributação	Auditor Fiscal da Receita Estadual	I II	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25	Formação de Nível Superior
	Fiscalização e Controle da Receita	Arrecadação e Fiscalização	Técnico da Receita Estadual	I II III	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16	Formação de Nível Superior

ANEXO V

REQUISITOS DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

Classe I
Requisitos Obrigatórios
Cursos de Nível Superior.

Classe II
Requisitos Obrigatórios

- Curso Nível Superior;
- Experiência na Classe I de, no mínimo, 3 (três) anos;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 3 (três) anos;
-

Certificação em cursos de formação em sua área de atuação, com somatório de no mínimo 240 horas, como ocupante da Classe I;

· Conhecimento e operação dos aplicativos de informática em sua área de atuação;



· Conhecimento de normas, padrões e rotinas de área de atuação e noções de áreas correlatas;

· Conhecimento de processos e estrutura da Secretaria da Fazenda;

· Conhecimento de técnicas e de ferramentas de planejamento;

· Conhecimento dos principais parceiros externos da Secretaria da Fazenda;

· Conhecimento de técnicas/ferramentas de coordenação e de projetos;

· Conhecimento de técnicas/ferramentas de coordenação e de liderança de equipes;

· Conhecimento sobre política administrativa e tributária;

· Conhecimento e aplicação de ferramenta de escritório em microcomputador;

· Conhecimento de gestão pela qualidade;

· Conhecimento de contabilidade geral;

· Conhecimento de legislação tributária;

· Conhecimento do processo administrativo fiscal;

· Conhecimento de técnicas de fiscalização.

TÉCNICO DA RECEITA ESTADUAL

Classe I

Requisitos Obrigatórios

· Formação de Nível Superior.

Classe II

Requisitos Obrigatórios

· Formação de Nível Superior;

· Experiência na Classe I de, no mínimo, 3 (três) anos;

· Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

· Certificação em cursos de formação em sua área de atuação, com somatório de no mínimo 240 horas, como ocupante da Classe I;

· Conhecimento da operação dos sistemas informatizados da sua área de atuação;

· Conhecimento de técnicas de chefia e liderança;

· Conhecimento de técnica de trabalhos em grupo;

· Treinamento básico em relacionamento interpessoal;

· Treinamento em microinformática;

· Conhecimento de técnica em mercadorias em trânsito;

· Conhecimento de técnicas de redação;

· Conhecimento dos normativos;

· Noções de técnicas de negociação;

· Noções de direito, contabilidade e matemática financeira;

· Conhecimento sobre qualidade dos serviços;

· Noções de processo administrativo fiscal;

· Noções de legislação tributária.

Classe III

Requisitos Obrigatórios

· Formação de Nível Superior;

· Experiência na Classe II de, no mínimo, de 6 (seis) anos;

· Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

· Certificação em cursos de formação em sua área de atuação, com somatório de no mínimo 480 horas, como ocupante da Classe II;

· Formação em técnica de liderança e de coordenação de equipes;

· Conhecimento da estrutura e processos da área de atuação;

· Conhecimentos básicos dos normativos e tarefas da Secretaria;

· Conhecimento da operação dos sistemas informatizados de sua área de atuação;

· Conhecimento de técnicas de análise de problemas e de situações;

· Noções de técnica de elaboração de projetos;

· Capacidade de redação para geração de relatórios, informativos e processos;

· Conhecimento de processo administrativo fiscal;

· Conhecimento de legislação tributária;

· Conhecimento de técnicas de fiscalização de mercadorias em trânsito.”

DECRETO Nº 23.773 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão para a Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 8.559, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social para a Secretaria de Estado da Saúde, dezoito cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento - DAS-1, que passam a denominar-se Auditor Técnico do SUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.